



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1998 GOIÂNIA, 07 DE JANEIRO DE 1998 - QUARTA-FEIRA

Nº 2.018

LEI .....	PÁG. 01
LEI COMPLEMENTAR .....	PÁG. 03
DECRETOS .....	PÁG. 08
DESPACHO .....	PÁG. 09
EXTRATOS DE CONTRATO .....	PÁG. 09
EXTRATO DE ADITIVO .....	PÁG. 10
EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS VENCIDAS E SUA RE-RATIFICAÇÃO .....	PÁG. 10
RESOLUÇÕES .....	PÁG. 11
EDITAL DE INTIMAÇÃO .....	PÁG. 12

### LEI

LEI Nº 7.771,

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.

*"Cria o Conselho Municipal de Educação de Goiânia".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Goiânia, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter consultivo e deliberativo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 12 (doze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - É vedado o exercício simultâneo da função de

Conselheiro com cargo de Secretário do Município ou Diretor de Autarquia, com cargo de provimento em comissão ou função gratificada ou, ainda, com mandato legislativo municipal, estadual ou federal.

Art. 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

a) 04 (quatro) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido entre servidores de seu quadro efetivo, indicado pela Mesa Diretora;

c) 01 (um) membro escolhido pelo Sindicato dos Profissionais em Educação de Goiás (SINTEGO);

d) 01 (um) membro escolhido pelo Sindicato das Escolas Particulares de Goiás (SINEPE);

e) 01 (um) membro escolhido pelo colégio de diretores das escolas municipais;

f) 01 (um) membro escolhido pelo movimento comunitário;

g) 02 (dois) membros escolhidos entre os pais de alunos;

h) 01 (um) membro, representando os funcionários das escolas municipais, escolhido pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Goiânia (SINDIGOIÂNIA).

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro - A cada 02 (dois) anos, cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução por uma só vez.

**Parágrafo Segundo** - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos e o restante dos membros terá mandato de 04 (quatro) anos, situação a ser regulamentada pelo referido Conselho.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior, respeitada a representatividade.

**Parágrafo Quarto** - Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu afastamento.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Goiânia.

**Art. 6º** - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

a) elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;

b) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, em conformidade com o artigo 251, da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

c) zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

d) manifestar-se sobre questões que abranjam o ensino infantil, fundamental e especial;

e) assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema municipal de ensino, especialmente no que diz respeito ao ensino infantil, fundamental e especial;

f) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

g) emitir pareceres, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, sobre:

I - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

II - questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre o ensino infantil, fundamental e especial;

h) sugerir critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

i) estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimentos de ensino de educação básica, infantil e especial no território do Município;

j) emitir parecer para reconhecer e renovar o reconhecimento das unidades de ensino que ministram a educação básica, infantil e especial no Município bem como para validar estudos;

l) aprovar grades curriculares dos estabelecimentos de ensino de educação básica;

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito de Goiânia  
**NION ALBERNAZ**  
 Secretário do Governo Municipal  
**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
 Editor do Diário Oficial  
**JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO**  
 Tiragem 250 exemplares  
 Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS  
 Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105  
 Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)  
 224-5511  
 Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

### PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas .....	R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas .....	R\$ 40,00
b.3 - Avulso .....	R\$ 0,50
b.4 - Publicação .....	R\$ 1,50

m) baixar normas observando o disposto no inciso VI do artigo 24, da Lei nº 9.394/96, relativas à frequência do aluno;

n) manter intercâmbio com o sistema de ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando à consecução dos seus objetivos;

o) articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação ou execução dos planos e programas educacionais;

p) sugerir às autoridades, providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria.

q) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

**Art. 9º** - A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação dos recursos humanos e materiais necessários para o desempenho de suas atividades.

**Art. 11** - Na primeira reunião do Conselho, deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que comporão uma Comissão Diretiva Provisória, responsável pela elaboração do projeto do Regimento Interno.

**Art. 12** - A promulgação do Regimento Interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos primeiros Conselheiros.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 29 dias do mês de dezembro de 1997.

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**

Secretário do Governo Municipal

**Luiz Antonio Aires da Silva**

**Nelo Egídio Balestra Filho**

**Olier Alves Vieira**

**César Luiz Garcia**

**Humberto Pereira Rocha**

**Luiz Felipe Gabriel Gomes**

**Jônathas Silva**

**Elias Rassi Neto**

**Hideo Watanabe**

**Sandoval Moreira**

**Paulo de Souza Neto**

## **LEI COMPLEMENTAR**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 060,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.**

"Revoga a Lei Complementar nº 52 de 15/07/96 e introduz alterações no Art. 16 da Lei Complementar nº 15, de 30/12/92".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - A Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia estabelecida pela Lei Complementar nº 15, de 30/12/92, passa a vigorar o seu Art. 16 com os seguintes limites e confrontações:

**§ 1º** - Expansão Urbana Contínua:

Inicia no cruzamento da Avenida Rio Verde com a Rodovia GO-040 que demanda Goiânia/Aragoiânia, ponto de coordenadas UTM. E=677.820,00 e N=8.147.430,00; daí, segue pelo eixo

da Rodovia GO-040 no sentido Goiânia/ Aragoiânia e confrontando com o Município de Aparecida de Goiânia até o ponto de coordenadas UTM. E=673.110,00 e N=8.138.890,00; daí, segue pela linha perimétrica do Parcelamento Madre Germana 2ª Etapa, com o azimute de 315°47'06" e distância de 258,12 metros, até o ponto cravado na margem esquerda do Córrego Pindaíba; daí, segue pela montante deste até a barra do Córrego Morada; daí, segue pela sua montante até a sua cabeceira ponto de coordenadas UTM. E=672.975,00 e N=8.140.120,00; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: 283°17'55" - 282,58 metros; 353°17'25" - 342,34 metros; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 352°57'15" - 448,39 metros; 326°18'36" - 144,22 metros; 289°47'56" - 531,41 metros, 267°32'46" - 455,22 metros, até o ponto de coordenadas UTM. E=671.570,00 e N=8.141.250,50, localizado a margem esquerda do Ribeirão Dourados; daí, segue pela montante deste até a barra do Córrego Baliza; daí, segue pela montante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM. E=674.102,00 e N=8.144.792,00; daí, segue com os seguintes azimutes e distâncias; 338°28'35" - 4.348,57 metros; 292°18'51" - 233,15 metros; 03°48'42" - 393,02 metros até a cabeceira de uma vertente afluyente do Córrego Salinas (Córrego Gameleira); daí, segue pela jusante desta vertente atravessando a Rodovia BR-060, até o ponto de coordenadas UTM E=672.263,00 e N=8.149.940,00 localizado a sua margem esquerda; daí,

segue pela linha perimétrica do Bairro Jardim Botânico até o ponto de coordenadas UTM E=672.137,00 e N=8.150.262,00 localizada na margem esquerda da vertente do Córrego Salinas (Córrego Gameleira); daí, segue pela jusante desta até a sua barra no Córrego Salinas; daí segue pela jusante do Córrego Salinas até o ponto de coordenadas UTM E=672.645,00 e N=8.152.527,00; daí, segue com azimute de 330°09'00" e distância de 811,68 metros, até o ponto localizado na barra de uma vertente do Córrego Cavalito Morto; daí, segue pela montante desta vertente até o ponto de coordenadas UTM E=671.141,00 e N=8.153.424,00 localizado na sua margem direita e linha perimétrica do Parque Bom Jesus; daí, segue limitando por esta linha, nos seguintes azimutes e distâncias: 218°17'48" - 1.108,54 metros; 288°59'41" e distância de 970,87 metros até a Rodovia GIN-020; daí, segue margeando esta e confrontando com o Parque Bom Jesus com os seguintes azimutes e distâncias 354°51'00" - 233,94 metros; 32°33'15" - 741,50 metros até o ponto de coordenadas UTM E=669.914,00 e N=8.153.728,00; daí, segue nos seguintes azimutes e distância 294°38'26" - 892,25 metros; 09°45'04" - 684,89 metros até o ponto de coordenadas UTM E=669.219,00 e N=8.154.775,00 localizado na Rodovia GIN-024 (antiga estrada para Trindade); daí, segue limitando por esta nos seguintes azimutes e distância: 70°50'33" - 326,06 metros; 97°04'48" - 1.582,06 metros até o ponto de coordenadas UTM

E=671.097,00 e N=8.154.687,00; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias: 08°50'53" - 812,67 metros; 84°22'36" - 326,57 metros ponto de coordenadas UTM E=671.547,00 e N=8.155.522,00 ponto localizado na linha perimétrica do Conjunto Vera Cruz; daí, segue limitando por esta linha perimétrica até o ponto de coordenadas UTM E=671.233,00 e N=8.156.772,00 localizado a margem direita do Córrego Samambaia; daí, segue pela montante deste até o ponto de coordenadas UTM E=670.675,00 e N=8.156.822,00; daí, segue com azimute de 15°17'46" e distância de 1.345,67 metros até o eixo da Rodovia GO-060 (Rodovia dos Romeiros); daí, segue pelo eixo desta com azimute de 101°28'13" e distância de 1.050,99 metros até o ponto de coordenadas UTM E=672.060,00 e N=8.157.911,00; daí, segue com azimute de 31°13'06" e distância de 424,46 metros até o ponto de coordenadas UTM E=672.280,00 e N=8.158.274,00 ponto localizado no eixo da Rua Trindade; daí, segue pelo eixo desta, até o ponto de coordenadas UTM E=671.002,00 e N=8.159.060,00; daí, segue pela linha perimétrica do Parcelamento Parque dos Bunitis e confrontando com o Município de Trindade até o ponto de coordenadas UTM E=671.860,00 e N=8.158.760,00 localizado no eixo da Rua Maurilândia; daí, segue pelo eixo desta, eixo da Avenida Goiânia e eixo da Avenida Leopoldo de Bulhões, Rua do Parcelamento Maysa Extensão linha de limite dos Municípios de Goiânia e Trindade até o ponto de coordenadas

UTM E=672.765,00 e N=8.160.672,00; daí, segue pela linha perimétrica do Condomínio Maysa Extensão nos seguintes azimutes e distâncias: 109°08'53" - 76,22 metros; 167°54'19" - 186,13 metros; 232°10'38" - 96,21 metros até o ponto de coordenadas UTM E=672.800,00 e N=8.160.406,00; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias: 139°00'22" - 617,40 metros; 38°00'22" - 2.874,57 metros até o ponto de coordenadas UTM E=674.975,00 e N=8.162.205,00 ponto localizado na faixa de domínio da GO-070; Rodovia que demanda Goiânia - Inhumas; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias 57°38'44" - 565,25 metros; 54°41'57" - 1070,22 metros até o ponto de coordenadas UTM - E=676.325,935 e N=8.163.125,945; daí, segue pela linha perimétrica do Bairro da Vitória nos seguintes azimutes e distâncias 340°58'24" - 504,91 metros; 322°37'44" - 168,87 metros; 247°07'57" - 262,15 metros ponto de coordenadas UTM E=675.817,284 e N=8.163.635,602; ponto localizado a margem direita do Córrego Água Branca; daí, segue pela jusante deste, numa extensão de 23,34 metros até o ponto de coordenadas UTM E=675.813,370 e N=8.163.658,613 ponto localizado na sua margem direita; daí, segue com azimute de 38°25'31" e distância de 259,22 metros; daí, segue pela linha perimétrica do Bairro São Carlos nos seguintes azimutes e distâncias: 332°28'50" - 153,70 metros; 334°50'13" - 109,63 metros; 325°54'45" - 114,60 metros; 322°37'41" - 124,09 metros; 333°28'09" - 48,87 metros; 342°06'31" - 38,96 metros; 345°57'27" - 163,86 metros; 345°20'55" - 181,64 metros;

348°55'41" - 80,02 metros; 350°52'00" - 62,53 metros; 79°22'27" - 455,84 metros; 71°02'44" - 430,12 metros; daí, segue pela linha perimétrica do Bairro Boa Vista, nos seguintes azimutes e distâncias: 348°17'51" - 391,19 metros; 80°08'35" - 171,23 metros; 22°48'18" - 209,45 metros; 72°38'15" - 153,08 metros; 336°38'31" - 160,54 metros; 90°52'56" - 137,36 metros; 08°05'13" - 496,28 metros; 105°00'20" - 465,22 metros; daí, segue pela linha perimétrica do Bairro São Domingos nos seguintes azimutes e distâncias: 19°59'25" - 722,63 metros; 109°55'27" - 341,00 metros; 133°28'52" - 533,08 metros; 206°58'26" - 743,45 metros; daí, segue pela linha perimétrica do Bairro Floresta nos seguintes azimutes e distâncias: 52°51'01" - 23,13 metros; 130°01'56" - 59,63 metros; 115°40'22" - 161,50 metros; 206°43'38" - 244,34 metros; 182°49'15" - 466,14 metros até o ponto de coordenadas UTM E=678.107,421 e N=8.164.928,567; daí, segue pela linha perimétrica do Jardim Curitiba com azimute de 122°00'38" e distância de 751,91 metros, até o ponto de coordenadas UTM E=678.745,00 e N=8.164.530,00; daí, segue pela lateral das Ruas 28 de setembro; 7 de setembro e seu prolongamento nos Sítios de Recreio Estrela D'alva nos seguintes azimutes e distâncias: 24°21'31" - 1.248,65 metros; 120°31'56" - 1.195,81 metros até o ponto de coordenadas UTM E=680.290,00 e N=8.165.060,00; daí, segue com azimute de 29°44'42" e distância de 282,18 metros até o ponto de coordenadas UTM E=680.430,00 e N=8.165.305,00 localizado a margem direita do Rio Meia Ponte; daí, segue

pela jusante deste, até a barra do Córrego Samambaia; daí, segue pela montante deste até o ponto de coordenadas UTM E=683.640,00 e N=8.164.815,00; localizada a sua margem esquerda; daí, segue pela Avenida Samambaia, com azimute de 151°23'22" e distância de 626,50 metros até a sua interseção com a Rodovia GIN-012, ponto de coordenadas UTM E=683.940,00 e N=8.164.265,00; daí, segue por esta Rodovia até o ponto de coordenadas UTM E=684.809,00 e N=8.166.343,00; daí, segue pela linha perimétrica do Loteamento Shangri-lá com azimute de 145°29'51" e distância de 958,62 metros, até o ponto de coordenadas UTM E=685.352,00 e N=8.165.553,00; daí, segue pela linha perimétrica dos Sítios de Recreio São Geraldo nos seguintes azimutes e distâncias: 41°26'12" - 193,41 metros; 121°26'27" - 333,84 metros; 40°01'44" - 420,87 metros; 130°18'37" - 224,24 metros; 221°32'57" - 694,58 metros, até o ponto de coordenadas UTM E=685.745,814 e N=8.165.181,250; daí, segue pela linha perimétrica dos parcelamentos: Residencial dos Ipês e Residencial Morada dos Sonhos nos seguintes azimutes e distâncias: 145°23'48" - 744,43 metros; 145°12'50" - 750,98 metros; 235°12'25" - 238,35 metros até o ponto de coordenadas UTM E=686.401,269 e N=8.163.815,730; daí, segue pela linha perimétrica do Conjunto Itatiaia com azimute de 145°13'38" e distância de 1.023,51 metros até o ponto de coordenadas UTM E=686.985,00 e N=8.162.975,00 metros localizada na lateral da Avenida Serra Dourada; daí, segue com azimute 77°04'03" e distân-

cia de 692,57 metros atravessando a Rodovia GO-080 até encontrar a lateral da Rua Dr. Napoleão Rodrigues Laureano, na Vila Jardim Pompéia, ponto de coordenadas UTM E=687.660,00 e N=8.163.130,00; daí, segue pela lateral desta e pelo limite da Vila Jardim Pompéia até o ponto de coordenadas UTM E=688.000,00 e N=8.163.110,00; daí, segue com azimute de 97°50'21" e distância de 278,60 metros até a barra do Córrego Pedreira no Ribeirão João Leite; daí, segue pelo montante do Córrego Pedreira, atravessando a BR-153 até o ponto de coordenadas UTM E=692.700,000 e N=8.163.595,000; daí segue pela linha perimétrica dos Sítios de Recreio Bernardo Sayão com os seguintes azimutes e distâncias: 136°16'06" - 631,28 metros; 55°13'26" - 490,17 metros; 88°38'18" - 984,37 metros; 191°25'35" - 169,05 metros; 225°00'00" - 120,21 metros; 180°38'36" - 178,01 metros; 99°27'40" - 170,32 metros; 81°04'13" - 244,96 metros; 83°56'31" - 380,42 metros; 199°47'23" - 236,06 metros; 196°57'43" - 252,83 metros; 212°33'26" - 104,21 metros; 203°41'10" - 422,29 metros; 197°32'26" - 7,15 metros; 205°31'16" - 208,17 metros; 261°44'14" - 93,43 metros; 257°57'12" - 318,11 metros; 257°07'46" - 203,84 metros; 259°05'27" - 71,56 metros; 258°20'43" - 369,06 metros; 259°27'07" - 229,21 metros; 261°37'47" - 62,01 metros; 262°03'54" - 32,59 metros; 255°19'45" - 108,06 metros; 259°19'38" - 226,69 metros até o ponto de coordenadas UTM E=693.062,855 e N=8.161.615,424; daí segue com

azimute de 148°57'07" e distância de 4.370,57 metros até o ponto de coordenadas UTM E=695.317,00 e N=8.157.871,00; ponto de passagem da antiga Rodovia Goiânia/Anápolis no Córrego Lageado ou Capoeirão; daí, segue pela jusante deste córrego e confrontando com o Município de Senador Canedo até a sua barra no Rio Meio Ponte; daí, segue pela jusante do Rio Meio Ponte e confrontando ainda com o Município de Senador Canedo até a barra do Córrego São José no Rio Meio Ponte; daí, segue pela montante deste córrego até a sua cabeceira, ponto de coordenadas UTM E=693.022,00 e N=8.146.501,00 ponto localizado na faixa de domínio da Rede de Alta Tensão de Fumas; daí, segue pela faixa de domínio desta até encontrar a antiga estrada Goiânia/Bela Vista de Goiás; ponto de coordenadas UTM E=692.831,00 e N=8.146.045,00; daí, segue pelo eixo desta antiga Rodovia até a divisa do Parcelamento Parque Atheneu, onde esta Rodovia passa a se denominar Rua 200, até o eixo da Avenida Parque Atheneu e Rua 100 até a divisa do Parcelamento Parque Atheneu com Jardim Mariliza numa extensão de 1.200,11 metros; daí, segue limitando pelo eixo da antiga Rodovia e confrontando a direita com terras da Universidade Católica de Goiás e a esquerda com o Parcelamento Parque Trindade, onde esta antiga Rodovia passa a se denominar de Avenida Bela Vista até o Parcelamento Parque Flamboyants, onde esta passa a se denominar de Avenida B, dentro deste Parcelamento; daí, segue pelo eixo da

antiga Rodovia onde a mesma passa a se denominar de Avenida Bela Vista, transpondo a BR-153 e seguindo pela mesma até a sua intersecção com a antiga rodovia para Rio Verde; daí, segue por esta antiga Rodovia para Rio Verde, confrontando pelo lado esquerdo com o Jardim das Esmeraldas, onde a mesma passa a se denominar de Avenida São Paulo e pelo lado direito com o Setor Pedro Ludovico onde a mesma passa a se denominar de Avenida 4ª Radial, até a rotatória, onde de convergência desta com a Avenida Transbrasiliana; daí, segue pelo eixo desta antiga Rodovia para Rio Verde, passando a se denominar de Avenida Rio Verde, até a sua intersecção no Jardim da Luz com a Avenida José Leandro da Cruz; daí defletindo à direita pelo eixo desta Avenida, até sua intersecção com a linha perimétrica do Jardim da Luz; daí, defletindo à esquerda pela linha perimétrica do Jardim da Luz, fundos dos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da quadra 107, seguindo o mesmo alinhamento, transpondo a Rua Mossoró, confrontando pelos fundos dos lotes 6 e 5 da quadra 105 do Jardim Luz, fundos dos lotes 4, 3, 2 e 1 da mesma quadra, já na Vila São Tomás, transpondo a Rua Marayola, seguindo o mesmo alinhamento, secciona a quadra 103, confrontando pelos fundos dos lotes 6, 5, 4, 3, 2 e 1 desta na Vila São Tomás, até sua intersecção com o eixo da Avenida Dona Maria Cardoso; daí, defletindo à esquerda pelo eixo desta Avenida, até sua intersecção com o eixo da Avenida Rio Verde; daí, segue pelo eixo da Avenida Rio Verde até sua intersecção com

a Rodovia denominada GIN-8 ou GO-040, no Jardim Presidente, ponto onde teve início a descrição da Expansão Urbana contínua - Área 377,2996km<sup>2</sup>, sendo 102,2675km<sup>2</sup> de Zona Urbana e 275,0321km<sup>2</sup> de Zona de Expansão Urbana.

§ 2º - Área de Expansão Urbana Descontínua.

A - Esta descrição abrange a linha perimétrica do Bairro Primavera com área de 1,155km<sup>2</sup>.

Começa no marco 01, ponto de coordenadas UTM E=673.381,635 e N=8.164.754,458 localizado na faixa de domínio da GO-070 - Rodovia que demanda Goiânia/Inhumas; daí, segue limitando por esta faixa, e no sentido Goiânia/Inhumas, até o ponto de coordenadas UTM E=672.741,293 e N=8.165.318,780; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias 45°30'27" - 744,40 metros; 324°31'34" e distância de 198,04 metros, até o ponto de coordenadas UTM E=673.157,379 e N=8.166.001,744 localizado a margem direita do Córrego do Meio; daí, segue pela jusante deste córrego até o ponto de coordenadas UTM E=673.220,577 e N=8.166.142,170; daí, segue nos seguintes azimutes e distâncias 119°19'40" - 308,45 metros; 58°52'31" - 181,96 metros, até o ponto de coordenadas UTM E=673.634,537 e N=8.166.100,955; daí, segue nos se-

guintes azimutes e distâncias 113°03'01" - 38,90 metros; 134°40'44" - 267,85 metros; 145°03'53" - 493,85 metros até o ponto de coordenadas UTM E=674.143,589 e N=8.165.492,531 localizado na lateral da Rua da divisa com o prolongamento do eixo da Avenida Comercial; daí segue nos seguintes azimutes e distâncias 142°06'33" - 64,81 metros; 213°02'55" - 599,53 metros; 215°44'59" - 146,88 metros; 270°54'20" - 108,14 metros; 257°57'44" - 155,65 metros; 255°00'36" - 133,17 metros até o marco 01, ponto inicial desta descrição.

B - Esta descrição abrange a linha perimétrica do Parque dos Cisnes - área 0,868Km<sup>2</sup>.

Inicia no ponto de coordenadas UTM E=687.434,00 e N=8.166.280,00 localizado do lado direito da Rodovia GO-080, no sentido Goiânia/Nerópolis e faixa de domínio. Daí, segue limitando por esta com azimute 359°52'57" e distância de 975,00 metros até o ponto de coordenadas UTM E=687.432,00 e N=8.167.255,00; daí, segue pela linha perimétrica do Parque dos Cisnes com azimute de 123°02'03" e distância de 1.163,01 metros até o ponto de coordenadas UTM E=688.407,00 e N=8.166.121,00 localizado na margem direita do Ribeirão João Leite; daí segue pela jusante deste até o ponto de coordenadas UTM E=688.462,00 e N=8.166.390,00; daí, segue pela linha

perimétrica do Parque dos Cisnes nos seguintes azimutes e distâncias: 216°57'47" - 738,40 metros; 309°25'03" - 755,95 metros até o ponto inicial desta descrição.

ÁREA URBANA - 102,2675km<sup>2</sup>

ÁREA DE EXPANSÃO URBANA - 277,0551m<sup>2</sup>

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, a Lei Complementar nº 52, de 15 de julho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO

Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva

Nelo Egídio Balestra Filho

Olier Alves Vieira

César Luís Garcia

Humberto Pereira Rocha

Luiz Felipe Gabriel Gomes

Jônathas Silva

Elias Rassi Neto

Hideo Watanabe

Sandoval Moreira

Paulo de Souza Neto



**DECRETOS**

**DECRETO Nº 3094,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE nomear **LAERTE CAMPOS** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Superior-1, símbolo DS-1, da Secretaria do Governo Municipal, a partir de 01 de dezembro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 29 dias do mês de dezembro de 1997.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3095,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar **SEBASTIÃO RODRIGUES CHAVES** do cargo, em comissão, de Coordenador -2, símbolo CC-2, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir desta data.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 29 dias do mês de dezembro de 1997.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3096,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar **PATRÍCIA MARTINS WANDERLEY** da função de confiança de Chefe do Núcleo de Apoio Jurídico, símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio, a partir de 09 de dezembro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 29 dias do mês de dezembro de 1997.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3097,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar **ALCÍRIO LOPES DE CARVALHO** do cargo em comissão, de

Auxiliar de Execução-2, símbolo FG-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e nomear **MARIA AUXILIADORA CAMARGO** para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de dezembro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 29 dias do mês de dezembro de 1997.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3098,  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar **PAULA TATIANA E PERES** do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 2, símbolo FG-2, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, e nomear **ELIZABETE ARAÚJO MOREIRA**, para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de janeiro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 29 dias do mês de dezembro de 1997.

**NION ALBERNAZ**  
Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**  
Secretário do Governo Municipal



**DESPACHO**

Processo nº: 1.160.855-8/97

Interessado: NATURA AGRÍCOLA E  
CONSTRUÇÕES LTDA

Assunto: solicitação

DESPACHO Nº 480/97. À vista do contido nos autos, RESOLVO revogar o Termo de Permissão de Uso nº 007/96, que deu à empresa NAC NATURA AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA permissão para o plantio de 20.000 (vinte mil) árvores ornamentais, instalação e manutenção dos respectivos protetores, com direito à exploração de publicidade, através de painéis conjugados às estruturas dos protetores.

À Procuradoria Geral do Município para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 1997.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

**EXTRATOS  
DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO  
nº 001/97 - SEF**

CONTRATANTES: Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Finanças e a Firma W.M. - Panificação Ltda.

OBJETIVO: Fomecimento e entrega de Pão e Leite.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

PREÇO: R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais).

PROCESSO Nº: 11676979/97

DOTAÇÃO: 16 01 03 08 020 2012  
3120.00 00

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário de Finanças

**EXTRATO DE CONTRATO  
nº 002/97 - SEF**

CONTRATANTES: Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Finanças e a Firma Supermercado Leão Ltda.

OBJETIVO: Fomecimento e entrega de Açúcar.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

PREÇO: R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

PROCESSO Nº: 11676979/97

DOTAÇÃO: 16 01 03 08 020 2012  
3120.00 00

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário de Finanças

**EXTRATO DE CONTRATO  
nº 003/97 - SEF**

CONTRATANTES: Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Finanças e a Firma Supermercado Leão Ltda.

OBJETIVO: Fomecimento e entrega de Café em Pó.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

PREÇO: R\$ 1.247,50 (hum mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

PROCESSO Nº: 11676979/97

DOTAÇÃO: 16 01 03 08 020 2012  
3120.00 00

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário de Finanças

**EXTRATO DE CONTRATO  
nº 004/97 - SEF**

CONTRATANTES: Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Finanças e a Firma Giga Distribuidora de Alimentos Ltda.

OBJETIVO: Fomecimento e entrega de Margarina Vegetal.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

PREÇO: R\$ 207,00 (duzentos e sete reais).

PROCESSO Nº 11676979/97

112.7000 n

DOTAÇÃO: 16 01 03 08 020 2012

3120.00.00 237MATA

**OLIER ALVES VIEIRA**

Secretário de Finanças

**EXTRATO DE CONTRATO**

nº 005/97 - SEF

**CONTRATANTES:** Município de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Finanças e a Firma Indaia Brasil Águas Minerais Ltda.

**OBJETIVO:** Fomecimento e entrega de Água Mineral.

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**PREÇO:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

PROCESSO Nº: 11676979/97

DOTAÇÃO: 16 01 03 08 020 2012

3120.00.00

**OLIER ALVES VIEIRA**

Secretário de Finanças

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DRA. HERIKA RODRIGUES CHAVEIRO.

**OBJETO:** PRESTAR SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS DE 12 (DOZE) HORAS, NAS UNIDADES DE SAÚDE DA CONTRATANTE, SENDO UM POR SEMANA.

**PERÍODO:** 01 (UM) ANO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/12/97 ATÉ 07/12/98.

**VALOR:** R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

**DOTAÇÃO:** 2150.13.75.020.2092-3131.00.80

**DATA:** GOIÂNIA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**CONTRATANTES:** Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio, e a empresa ALS ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA;

**SIGNATÁRIOS:** Senhor Nelo Egídio Balestra Filho, Secretário da Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio, e o representante legal da CONTRATADA;

**ESPÉCIES:** Carta Convite nº 163/97;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666 de 21.06.93;

**OBJETO:** Constitui objeto de Termo de Aditamento consiste no acréscimo orçamentário para execução de serviços adicionais na obra de Reforma do Antigo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Av. Anhanguera nº 11.900 - Capuava nesta Capital.

**VALOR:** Pela execução dos serviços contratados a CONTRANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 1.023,43 (hum mil, vinte três reais, quarenta e três centavos) de acordo como orçamento analítico apresentado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1801 03 07 025 1.001 4110 00 00.

**DATA DA ASSINATURA:** 18.12.97.

**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS VENCIDAS E SUA RE-RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS VENCIDAS E DE SUA RE-RATIFICAÇÃO**

**PARTES:** COMDATA-Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia e I.B.M. do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

**LOCAL E DATA:** Goiânia, 25 de julho de 1997

**OBJETO:** Acordo de Confissão de Dívidas Vencidas

**VALOR:** O valor total do Acordo de Confissão de Dívidas Vencidas é de R\$ 3.885.128,53 (Três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos)

**DA RETIFICAÇÃO:** Fica retificada a qualificação e representação das Partes - DEVEDORA e CREDORA, contida no Acordo de Confissão de Dívidas Vencidas, que passa a ser qualificação e a representação descrita no Termo de Re-ratificação do Acordo antedito.

**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem em vigor, válidas e inalteradas todas as demais condições enumeradas no Termo de Acordo de Confissão de Dívidas Vencidas antedito, não conflitantes com os termos do presente instrumento.

**DATA:** 23 de dezembro de 1997.

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 003

Após visto, oralmente exposto e discutido o Projeto de Lei nº 003/97, de autoria do Vereador Djalma Araújo, que introduz alterações na Lei Complementar nº 031, de 19 de dezembro de 1994, o Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, pelos membros integrantes de seu Colegiado, por unanimidade,

**RESOLVE:**

Acolher na íntegra o Parecer I-CPFT/NEX Nº 890/97, em anexo, cujo inteiro teor é parte integrante desta Resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA, EM GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de setembro de 1997.

CARLOS MARANHÃO GOMES DE SÁ  
Presidente do COMPUR

Coselheiros participantes da votação:

### RESOLUÇÃO Nº 004 - (SUBSTITUTIVA)

Visto, oralmente exposto e discutido o processo de nº 860.688-9, de interesse do Clube Monte Libano de Goiás, no qual solicita autorização para a construção de sua sede em área de 42.000,00m<sup>2</sup>, situada à Avenida Santa Rita, com Rua Serra Dourada, no Bairro Jardim Petrópolis, nesta Capital, o Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, por unanimidade e CONSIDERANDO:

I. Que o COMPUR não tem o caráter legal concessório, em particular para a autorização de USO ESPECIAL, pleiteada nos autos, caracterizando-se somente como uma instância consultiva à Administração Pública;

II. Que da análise dos autos, observou-se que as medidas compensatórias sugeridas pelo EIA-RIMA e apresentadas verbalmente em reunião do COMPUR, transcorrida em 31/10/96, não foram claramente definidas por parte do empreendedor;

III. Que, conforme deliberado nos autos, não foi formalizado parecer acerca do pleito, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA;

**RESOLVE:**

I. PROMOVER TEXTO SUBSTITUTIVO À RESOLUÇÃO Nº 004/96, afim de chamar à ordem os fatos;

II. Manifestar-se favorável à implantação do referido empreendimento, desde que cumpridas as exigências estabelecidas pelo EIA-RIMA, pelo parecer técnico do IPLAN de nº 422/97, assim como pelo parecer emitido pela Sub - Comissão do COMPUR, datado de 22/09/97 e ouvido o Ministério Público;

III. Que, como contrapartida à implantação do empreendimento, o interessado deverá, além de recuperar as áreas degradadas no referido empreendimento, oferecer uma área localizada no próprio Morro Mendanha, a ser doada ao Município, com destinação de Parque Público Municipal, visando obter um melhor resultado para a cidade, como a forma mais correta e equilibrada de atuação;

IV. Endossar o EIA-RIMA quanto à Recomendação de "Reavaliação da concepção do projeto de modo que se tome mais integrado ao meio ambiente e à cultura local";

V. Acompanhar a elaboração e execução do projeto através de sua Sub-Comissão composta pela SEMMA, Secretaria do Solo Urbano, ARCA, IAB e Sindicato dos Engenheiros;

VI. Solicitar o acompanhamento pelo Ministério Público;

VII. Solicitar uma avaliação jurídica acerca da viabilidade das propostas de encaminhamento apresentadas.

À Secretaria Executiva, para as providências de mister.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA

URBANA, em Goiânia, aos 23 dias do mês de outubro de 1997.

Geol. CARLOS MARANHÃO GOMES

DE SÁ

Presidente do COMPUR

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Assessoria do Contencioso, no uso de suas atribuições legais, INTIMA os autuados abaixo relacionados a tomarem conhecimento dos processos em andamento nesta Assessoria, facultando-lhes o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento do solicitado nos respectivos processos.

NOMES	PROCESSO	INTIMAÇÃO	DECISÃO	ACORDÃO	DATA
ART ESTOFADOS HONEY LTDA.	11350038	*	559	*	31.10.97
A FIRMA BRASILIANO	11489079	*	613	*	18.11.97
DISQUE PARABÉNS MENS. FONADAS LTDA.	11215971	*	565	*	31.10.97
DIVINO ANTONIO APOLINÁRIO	10968062	*	541	*	15.10.97
ESTILO MÓVEIS	11360122	*	608	*	18.11.97
IRENE NUNES DE ANDRADE	7462417	622	*	409	09.10.97
JOÃO FERREIRA PACHECO	11602151	614	*	*	16.10.97
JOSÉ WILLIAN PEREIRA ERVILHA	10908949	639	*	*	03.11.97
KATTUSCIA MARTINS DE LIMA	11538452	*	601	*	14.11.97
LÁZARO ALVES D'ANGLARD CAIXETA	11621805	619	*	*	21.10.97
NARIA MACHADO PEREIRA	11655939	645	*	*	03.11.97
NADIR APARECIDA DA SILVA	11118712	*	523	*	14.10.97

ASSESSORIA DO CONTENCIOSO, aos 24 dias do mês de dezembro de 1997.

RODRIGO GABRIEL MOISES

ASSESSOR CHEFE